

PORTARIA Nº 746/2019

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta na CIE nº 01/2019, datada de 01/10/2019, da Diretoria de Atos de Aposentadoria, Reforma e Pensão I, constante no Processo nº 13985/2019-6-TC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso I, da Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 21/12/2018, que permite o retorno do servidor ao trabalho presencial, por sua solicitação, sempre que entender conveniente ou necessário, mediante CIE remetida à Gerência de Atos Funcionais, observando antecedência mínima de dez dias ou outro prazo acordado com o gestor da unidade;

CONSIDERANDO que o art. 27, da mencionada Resolução Administrativa, dispõe que a interrupção do Teletrabalho deverá ser formalizada por ato da Presidência;

RESOLVE:

INTERROMPER a participação da servidora Marília Cordeiro Florêncio Santiago, no Teletrabalho, no âmbito deste Tribunal, desde 01/10/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2019.

Rholden Botelho de Queiroz
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 850/2019

PROCESSO: 7240/13

RELATOR: CONSELHEIRO Rholden QUEIROZ

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: QUITERIANÓPOLIS

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE IRREGULARES PARA REGULARES. EXCLUSÃO DA MULTA. UNANIMIDADE DE VOTOS.

VISTOS ETC...

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, decidir nos seguintes termos: